

PROJETO DE LEI

Expediente PM 56/2001

CM 210/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 056/2001

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Liga Artística de Resgate Cidadania Urgente Pró Transplante Medula Óssea e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Liga Artística de Resgate Cidadania Urgente Pró Transplante Medula Óssea**, inscrita no CNPJ sob nº 94.435.641/0001-12, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensalmente, objetivando a realização de programa de adoção de ações que viabilizem o atendimento médico dos municípios portadores de doenças especiais, com ênfase aos necessitados de transplantes, nos termos da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0601 – SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

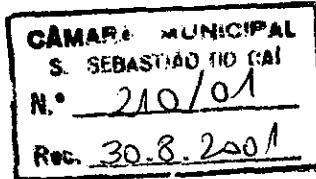
13.75.428.2.030 – MANUT. DO SERV. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.3.1.00.00.00 –Subvenções Sociais (Convênio Liga Artística de Resgate Cidadania Urgente – Pró Transplante de Medula Óssea)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Edis!

Como todos sabem, é grande a dificuldade de doentes do interior gaúcho conseguir baixa e/ou tratamento em hospitais de Porto Alegre, às vezes vidas não são salvas pela falta deste atendimento.

A Entidade a ser conveniada desde o início desta Administração vem auxiliando de forma decisiva para a Secretaria Municipal de Saúde conseguir consultas, tratamento e/ou internação de Municípios portadores de doenças especiais (leucemia, neoplasia, aplasia e outras), principalmente aqueles necessitados de transplantes, órteses e próteses, nos termos das cláusulas segunda e terceira da minuta do Convênio anexa a este.

Muito embora desde janeiro esta Entidade já venha auxiliando, até a presente data não foi repassado qualquer auxílio financeiro, o que estão nos cobrando. Creio que os R\$ 800,00 (oitocentos reais) que sugiro como auxílio é ínfimo perto dos benefícios que nossos Municípios possam obter e estão obtendo.

Assim, peço aos nobres Edis que aprovem este projeto, retroativo ao início deste mês, com validade de seis meses, nos termos da minuta do Convênio que fica fazendo parte deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 30 de agosto de 2001.



Léo Alberto Klein
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E LIGA ARTÍSTICA DE RESGATE “CIDADANIA URGENTE” – PRÓ-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA, PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES QUE VIABILIZEM O ATENDIMENTO MÉDICO DOS MUNICÍPES PORTADORES DE DOENÇAS ESPECIAIS, COM ÊNFASE AOS NECESSITADOS DE TRANSPLANTES:

Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Alberto Klein, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 9029507333 e CIC nº 095.551.020-15, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 105, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de um lado, e, de outro lado, A Liga Artística de Resgate “Cidadania Urgente” – Pró-Transplante de Medula Óssea, inscrita no CNPJ sob nº 94.435.641/0001-12. com sede a Rua José Paris, 360, na cidade de Porto Alegre, RS., neste ato representada pela sua Presidente Sra. Flávia Couto de Almeida, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da CI nº 6034947827 e inscrita no CIC sob nº 464.266.360-72, residente e domiciliada à Rua José Paris, 360, na cidade de Porto Alegre, RS., doravante denominada simplesmente LIGA PRÓ-TRANSPLANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

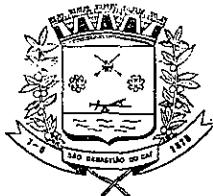
- DOS OBJETIVOS.

O objetivo do presente convênio é a cooperação da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE com o MUNICÍPIO, para a adoção conjunta de ações que visem a melhoria do atendimento médico na área preventiva, curativa e de transplantes, com atendimento direto aos pacientes e acompanhantes, aquisição de medicamentos, remoção de pacientes e marcação de consultas hospitalares para toda a população que necessitar de atendimento fora do município e que tiverem um encaminhamento pelo MUNICÍPIO, bem como o do MUNICÍPIO auxiliar com recursos financeiros a manutenção da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- DAS FINALIDADES DO CONVÊNIO.

O convênio visa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- proporcionar uma melhoria do atendimento prestado pelo MUNICÍPIO na área de saúde, com ênfase para os pacientes portadores de doenças especiais (leucemia, neoplasia, aplasia e outras) e os necessitados de transplantes;

- possibilitar o atendimento a todos os pacientes que recorrem ao MUNICÍPIO e que necessitem de atendimento médico especial;

- melhorar o sistema de transporte e tratamento de pacientes que necessitem de atendimento fora do Município, possibilitando o deslocamento, a hospedagem, o tratamento e a medicação dos pacientes de transplantes, no Rio Grande do Sul ou em outros Estados do Brasil e eventualmente até no Exterior;

- propiciar a aquisição de próteses, órteses, carros ortopédicos, cadeira de rodas e outros equipamentos de saúde especiais;

- auxiliar a manter a estrutura técnica/administrativa da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE;

- colaborar na viabilização financeira da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE, para a manutenção de seu trabalho filantrópico e de utilidade pública aos pacientes carentes de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

a) Ao MUNICÍPIO competirá a avaliação médica preliminar e o encaminhamento de toda a documentação comprobatória das doenças priorizadas por este convênio, para possibilitar o tratamento através da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE;

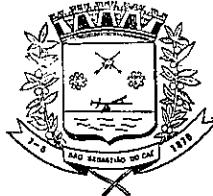
b) Será de responsabilidade do MUNICÍPIO um repasse mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês na conta da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE, Banco Banrisul, Agência 100, conta corrente nº 06.228.680.0-6.

Parágrafo único - o repasse ficará condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO (conforme artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93), pela LIGA PRÓ-TRANSPLANTE e sua aprovação antecipada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA:

- DAS RESPONSABILIDADES DA LIGA PRÓ-TRANSPLANTE.

À LIGA PRÓ-TRANSPLANTE caberá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

a) utilizar os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, a título do convênio, exclusivamente conforme as cláusulas primeira e segunda do presente;

b) prestar conta mensalmente da verba recebida ao MUNICÍPIO, apresentando relatório detalhado, acompanhado de:

I – ofício de encaminhamento;

II – plano de aplicação dos recursos;

c) emitir os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos do MUNICÍPIO, devidamente identificados, mantendo-os arquivados, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, contados da aprovação da prestação de contas do MUNICÍPIO, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA QUINTA:

- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.

a) as atividades da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE serão realizadas com o objetivo de propiciar:

b) o transporte nacional e/ou internacional de pacientes portadores de doenças especiais atendidas pelo convênio ou transplante de medula óssea, inclusive estadia, internação e tratamento;

c) aquisição de remédios especiais necessários aos tratamentos dos pacientes portadores de Neoplasia e Aplasia;

d) a obtenção de próteses, órteses, carros ortopédicos e cadeiras de rodas;

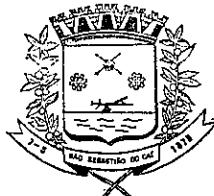
e) a viabilização de campanhas benéficas de âmbito regional, nacional e internacional, através de eventos, doações e outras ações, em parceria com os meios de comunicação, entidades filantrópicas, iniciativa privada, fundações e outras, com a finalidade de obter os recursos necessários para a manutenção e ampliação do trabalho da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

- DA RESCISÃO DO CONVÊNIO.

O descumprimento, por qualquer um dos contratantes, das obrigações assumidas neste Convênio ou por interesse de qualquer uma das partes, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras combinações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÉNIO.

O presente Convênio é firmado pelo prazo de seis (06) meses, retroagindo seu início ao mês de agosto de 2001, podendo ser prorrogado, através de aditivo, se ambas as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA OITAVA:

- DAS PENALIDADES.

O desvio ou descumprimento de qualquer das finalidades previstas por este Convênio acarretará a proibição de concessão de novo auxílio à LIGA PRÓ-TRANSPLANTE, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da constatação da anomalia.

CLÁUSULA NONA:

- DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assim o presente em três (03) vias de igual teor ou forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, de agosto de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

FLÁVIA COUTO ALMEIDA,
Presidente da Liga Artística de Resgate "Cidadania Urgente" –
Pró-Transplante de Medula Óssea